



IPESPVIDÊNCIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE –
IPESPVIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 181
10 de agosto de 2007**

Altera Portaria nº 174, de 01 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação da GRCP – Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESPVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do Art. 11º da Lei nº 5852, de 20 de março de 2006;

RESOLVE

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria 174, de 01 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Banco Arrecadador após autenticar as três vias da GRCP, devolverá ao contribuinte a 2ª via e enviará a 1ª via ao IPESPVIDÊNCIA como comprovante de pagamento.”

Art. 2º - Os Anexos I, II e III também da Portaria 174, de 01 de agosto de 2007, passam a vigorar a partir de 01/09/2007 conforme os anexos I, II e III, desta Portaria, disponíveis na Internet, no sítio www.ipesprevidencia.se.gov.br

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


AMITO BRITO FILHO
Diretor-Presidente



IPESPREVIDÊNCIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE –
IPESPREVIDÊNCIA**

**ANEXO I
(FRENTE DA GUIA)**

 GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE GRCP – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
1 . Nome ou Razão Social	4 . CPF / CNPJ	
	5 . Cód. da Receita	
2 . Endereço	6 . Competência	
	7 . Data de Vencimento	
	8 . Base de Cálculo	
3 . Telefone	9 . Cont. Servidor (13%)	
	10 . Cont. Patronal (20%)	
OBSERVAÇÕES :	11 . Outros	
	12 . Deduções – Benefícios pagos diretamente	
	13 . Atualizações	
	14 . Juros	
ATENÇÃO: após vencimento cobrar atualização da dívida pela variação da UFP/SE, Juros de 1% ao mês ou fração e Multa de 4% ao mês ou fração limitada a 12% Não receber valor inferior a R\$ 25,00	15 . Multa	
IMPORTANTE : Esta guia deverá ser preenchida em 3 (três) vias: 1ª do IPESPREVIDÊNCIA, 2ª via do Contribuinte e 3ª via do Banco.	16 . TOTAL (9+10+11-12+13+14+15)	
Código de Transação: 1221	17 . Autenticação Bancária	



IPESPVIDÊNCIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE –
IPESPVIDÊNCIA**

**ANEXO II
(VERSO DA GUIA)**

CÓDIGO DA RECEITA

100	Contribuição Patronal – Cíveis
101	Contribuição dos Servidores Cíveis Ativos
102	Contribuição dos Servidores Cíveis Inativos
103	Contribuição dos Pensionistas Cíveis
200	Contribuição Patronal – Militares
201	Contribuição dos Militares Ativos
202	Contribuição dos Militares da Reserva ou Reformados
203	Contribuição dos Pensionistas Militares
300	Contribuição da Unidades Gestora relativa à remuneração dos servidores do RPPS
301	Contribuição arrecadada diretamente pela Unidade Gestora
400	Repasso de Recursos para pagamento de Inativos e Pensionistas
401	Repasso para Cobertura de Déficit Previdenciário
402	Repasso para pagamento de precatórios
403	Repasso da Taxa de Administração
404	Pagamento de parcela de acordo
405	Outros repasses (especificar)



IPESPREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESPREVIDÊNCIA

ANEXO III

(INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)

- Campo 1** - NOME OU RAZÃO SOCIAL: informar o nome do contribuinte ou sua razão social.
- Campo 2** - ENDEREÇO: informar o endereço completo do contribuinte.
- Campo 3** - TELEFONE: preencher com o telefone para contarmos o contribuinte.
- Campo 4** - CPF / CNPJ: preencher com a identificação do contribuinte.
- Campo 5** - CÓDIGO DA RECEITA: preencher com um dos códigos constantes no Anexo II, para designar a finalidade a que se destina a contribuição recolhida. Deve ser preenchida uma GRCP para cada código da receita. Quando os Códigos forem iguais aos previstos na série "400"(não contribuição previdenciária), será dispensado o preenchimento dos campos 6 ao 10. Se Código da Receita igual a 404, informar no campo Observações o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento da mesma. Quando tratar-se do Código da Receita 405 especificar no campo Observações a identificação da mesma.
- Campo 6** - DATA DE VENCIMENTO: preencher com a data de vencimento da contribuição, que deverá estar em concordância com o estabelecido no Art. 119 da Lei Complementar nº 113, de 01 de novembro de 2005.
Caso a data limite para pagamento (dia 10 do mês seguinte ao da competência) não haja expediente bancário, o prazo para recolhimento sem acréscimos legais, é o dia útil imediatamente anterior.
- Campo 7** - COMPETÊNCIA: informar o período de competência da contribuição, informando 2 (dois) dígitos para o mês e 4 (quatro) dígitos para o ano. Para recolhimento das contribuições referentes à Gratificação Natalina ou Abono Anual usar competência igual a "13/ano" e vencimento até 10 de janeiro do ano seguinte.
- Campo 8** - BASE DE CÁLCULO: informar o valor que serviu de base para cálculo das contribuições (servidor e/ou patronal) previdenciárias, apurador através da folha de pagamento, conforme Lei Complementar nº 113/2005.
- Campo 9** - CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR: preencher com a parcela de contribuição do servidor, correspondente aos 13% (treze por cento) sobre o valor da Base de Cálculo. Este Campo será preenchido quando o Código da Receita for igual a: 101, 102, 103, 201, 202, 203 ou 301.
- Campo 10** - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: preencher com a parcela de contribuição Patronal, correspondente a 20% (vinte por cento) da Base de Cálculo. Este Campo será preenchido quando o Código da Receita for igual a: 100, 200 ou 300.
- Campo 11** - OUTROS: destinado ao recolhimentos dos valores previstos na série "400" do Código da Receita.
- Campo 12** - DEDUÇÕES: Especificar os valores total dos benefícios pagos diretamente pelo Ente, conforme § 1º do Art. 119 da Lei Complementar nº 113/2005, detalhando no Campo "Observações" os valores referentes a "Salário-Maternidade" e "Salário-Família", pagos pelo Ente, conforme § 1º do Art. 109 da Lei Complementar nº 113/2005.
Exemplo: Os valores devidos de Salário-Maternidade pagos a servidores ativos civis, deverão ser deduzidos na GRCP de recolhimento da Contribuição Patronal - Ativos Civis (código da receita = 100).



IPESPREVIDÊNCIA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE –
IPESPREVIDÊNCIA**

- Campo 13** - ATUALIZAÇÃO: Na hipótese de ser feito o recolhimento com atraso, atualizar o devido pela variação da UFP/SE.
- Campo 14** JUROS: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar juros de 1% ao mês ou fração sobre o valor devido, acrescido da atualização.
- Campo 15** MULTA: na hipótese de ser feito recolhimento fora do prazo de vencimento, cobrar multa de 4% ao mês ou fração (limitada a 12%), sobre o valor devido, acrescido da atualização.
- Campo 16** - TOTAL: registrar o somatório dos campos 9 ao 15.
- Campo 17** - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA: destinado a autenticação pelo agente arrecadador, do valor recolhido.